MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - CBIOM/CB (17.06)

Nº do Protocolo: 23077.037311/2025-01

Natal-RN, 17 de março de 2025.

Regulamenta os componentes curriculares incompatíveis com o regime de exercícios específicos do curso de Graduação de Bacharelado em Biomedicina da UFRN.

O colegiado do Curso de Biomedicina da UFRN resolve:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente resolução trata dos componentes curriculares incompatíveis com o regime de exercícios específicos do curso de Graduação de Biomedicina, Bacharelado.

Art. 2º. O regime de exercícios específicos como compensação da ausência às aulas presenciais consta dos artigos 273 à 279 do regulamento dos cursos de graduação da UFRN (Resolução Nº 016/2023-CONSEPE, de 04/07/2023), e aplica-se:
I - à estudante gestante ou a partir do nascimento da criança;
II - ao estudante pai, de filho biológico;
III - ao estudante mãe ou pai na condição de adotante;
IV - ao estudante com afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária, que seja incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, porém compatível com o regime de exercícios específicos;
V - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional; ou
VI - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O regime de exercícios específicos é requerido pelo interessado à coordenação do curso.

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA SOLICITAR O REGIME DE EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. Para solicitar o regime de exercícios específicos, o interessado precisa obedecer ao prazo especificado em regulamento, que é próprio para cada situação:
I - para a estudante gestante ou mãe recente, de filho biológico, o regime pode ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a partir do nascimento da criança;

II – para o estudante pai, de filho biológico, o regime pode ser solicitado a parti do nascimento da criança;
III – para o estudante mãe ou pai adotante, o regime pode ser solicitado a partir da data da guarda do adotado;
IV – para o estudante com afecção, o regime pode ser solicitado tão logo atestada a condição incapacitante ou no máximo na metade do período atestado para o afastamento;
V – para o estudante participante de congresso científico ou de competições artísticas e/ou cultural, o regime deve ser solicitado até 5 (cinco) dias antes do início do evento.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O REGIME DE EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS

Art. 4º. Para solicitar o regime de exercícios específicos, o interessado precisa apresentar, além da documentação padrão, exigida na secretaria do Curso de Biomedicina, também a documentação especificada no regulamento, que é própria para cada situação:
I - a estudante gestante ou mãe recente, de filho biológico, deve anexar também atestado médico ou da certidão de nascimento da criança;
II – para o estudante pai, de filho biológico, deve anexar também a certidão de nascimento da criança;
III – para o estudante mãe ou pai adotante, deve anexar também documento judicial oficial da guarda da criança;
IV – para o estudante com afecção, deve anexar também atestado médico;
V – para o estudante participante de congresso científico ou de competições artísticas e/ou cultural, deve anexar também a comprovação oficial da participação no evento.

Parágrafo único. Considera-se documentação oficial aquela emitida por órgão competente, com timbre e que seja reconhecida nacionalmente. Os atestados médicos devem ter nome completo, identificação de registro de classe e assinatura do médico ou dentista assinante.

Art. 5º. Segundo o §7 do artigo 274 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, a Coordenação, juntamente com o Colegiado do Curso, podem decidir quais componentes curriculares são incompatíveis com o regime de exercícios específicos. Desta forma, a Coordenação e o Colegiado do Curso de Biomedicina decidiram que são incompatíveis com esse regime todo componente curricular, obrigatório ou optativo, que tenha registrada uma carga horária prática de 50% ou mais da carga horária total do componente, incluindo os estágios curriculares obrigatórios I e II (ANEXO I).

Art. 6º. A solicitação do regime de exercícios específicos é realizada pelo próprio estudante na secretaria do curso de Biomedicina e apreciada pela Coordenação deste mesmo curso. Podem ser incluídos neste regime todos os componentes que o estudante estiver matriculado no período da solicitação, com exceção daqueles que fazem parte da lista do ANEXO I.

Art. 7º. Quando deferido pela Coordenação o regime de exercícios específicos, o estudante pode solicitar à PROGRAD o trancamento de matrícula do(s) componente(s) curricular(es) considerado(s) incompatível(is) com este regime (ANEXO I). O trancamento de componentes curriculares, mesmo no caso do regime de exercícios específicos, obedece ao calendário oficial da UFRN.

CAPÍTULO III

DOS TRÂMITES NECESSÁRIOS APÓS A APROVAÇÃO E REGISTRO DO REGIME DE EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS

Art. 8º. No caso do deferimento da solicitação do regime de exercícios específicos, a Coordenação do curso notifica todos os docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado e que são compatíveis com o regime.

Art. 9º. Após o recebimento da notificação emitida pela Coordenação, os docentes notificados devem elaborar, em até 5 (cinco) dias úteis, um plano de estudo para o estudante. Este plano deve abranger o conteúdo que será ministrado presencialmente no respectivo componente curricular durante o período de afastamento do discente no regime de exercícios específicos.

Parágrafo único. O plano de estudo deve ser acompanhado pelo docente responsável pelo respectivo componente curricular ou aquele responsável pela parte do componente curricular que o estudante estará ausente durante o regime. O cumprimento do plano de estudo não elimina a realização da avaliação para verificação de aprendizagem pelo discente, sendo apenas a justificativa para a compensação da frequência no sistema.

Art. 10º. O plano de estudo não pode prever procedimentos que exponham o estudante a situações incompatíveis com a sua condição.

Art. 11º. Ao estudante em regime de exercícios específicos é proibida a participação em qualquer atividade presencial durante a vigência do regime.

Art. 12º. As faltas relativas ao período em que o estudante estava em regime de exercícios específicos devem ser registradas pelo docente, responsável pelo plano de estudo, no diário de classe e compensadas no momento da consolidação da turma ou na retificação de registros.

Art. 13º. O estudante em regime de exercícios específicos é obrigado a realizar as avaliações não realizadas durante o regime em até 30 dias após término do período do regime.

Art. 14º. O estudante em regime de exercícios específicos que o período do afastamento ultrapasse o período da consolidação do componente curricular participante do regime, deve receber nota 0 (zero) no sistema de gestão acadêmica. Este estudante será considerado reprovado no sistema.

Art. 15º. No caso do Art. 14º, o estudante, no início do período subsequente, terá 30 dias para realizar as avaliações faltantes, contados a partir do início do período. Em seguida, de posse das notas das avaliações realizadas, deverá solicitar na secretaria do departamento ao qual o componente está vinculado, a abertura de um processo de retificação de registros para a incorporação das notas das avaliações.

Art. 16º. Ao fim do prazo do regime de exercícios específicos, o estudante retorna as suas atividades regulares de aula, caso o semestre letivo não tenha se encerrado. Caso o semestre letivo tenha se encerrado, o discente retorna suas atividades no início do semestre seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Respeitando a liberdade metodológica do docente responsável pelo plano de estudo do discente em regime de exercícios específicos e as orientações da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA) para aqueles estudantes acompanhados por esta Secretaria, nenhum docente é obrigado a realizar, com este estudante, tipos ou modelos de avaliação(ões) diferente(s) da(s) que aplicou aos estudantes em atividades presenciais do componente curricular, inclusive avaliações *on-line*.

Art. 18º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

No Curso de Biomedicina da UFRN os componentes que são INCOMPATÍVEIS com regime de exercícios específicos são:

CÓDIGO	COMPONENTE OBRIGATÓRIO	T/P/E
DBF0041	PROCESSOS FÍSICO-QUÍMICOS NAS CIÊNCIAS DA VIDA	30/30/0
DBF0012	BIOFISICA BASICA	30/30/0
MOR0061	HISTOLOGIA APLICADA À BIOMEDICINA	30/30/0
DMP0083	BACTERIOLOGIA BÁSICA	15/15/0
DBQ0045	BIOINFORMÁTICA	30/30/0
DMP0046	FUNDAMENTOS DE HEMATOLOGIA	30/60/0
DMP0048	IMUNOLOGIA APLICADA PARA BIOMEDICINA	30/30/0
DMP0050	INTRODUÇÃO AO LABORATÓRIO CLÍNICO I	15/45/0
DMP0049	INTRODUÇÃO AO LABORATÓRIO CLÍNICO II	15/45/0
DMP0084	BACTERIOLOGIA MÉDICA	30/30/0

DMP0086	UROANÁLISE	15/15/0
CBM0016	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM BIOMEDICINA I	-
DBM0017	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM BIOMEDICINA II	-
CÓDIGO	**COMPONENTE OPTATIVO**	**T/P**
DBF0029	PROGRAMAÇÃO PARA BIOCIENTISTAS	30/30/0
DBF0036	MODELOS FARMACOLÓGICOS EXPERIMENTAIS: DELINEAMENTO E INSTRUMENTAÇÃO	15/30/0
DBF0049	NEUROCIÊNCIA DAS TÉCNICAS RESPIRATÓRIAS DO YOGA	15/15/0
DBQ0036	BIOQUÍMICA E CULTIVO CELULAR PARA BIOMEDICINA	30/30/0
DBQ0044	INTRODUÇÃO À BIOLOGIA DE SISTEMAS	30/30/0
DBQ0046	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE BIOMOLÉCULAS	15/15/0
DBQ0051	ROTINAS LABORATORIAIS EM BIOQUÍMICA EXPERIMENTAL	15/45/0
DFS0207	COMUNICACAO ANIMAL	30/30/0
DMP0081	PRESERVAÇÃO DE MICRORGANISMOS	15/30/0
DMP0085	CITOLOGIA CLÍNICA	30/30/0
DMP0087	MÉTODOS E TÉCNICAS EM PARASITOLOGIA CLÍNICA	15/30/0
DMP0088	TÓPICOS EM ENTOMOLOGIA FORENSE	30/30/0
DMP0089	DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM BACTERIOLOGIA	0/45/0
DSC0090	SAUDE E CIDADANIA	30/15/15
LEM2020	INGLÊS PARA FINS ACADÊMICOS I	30/30/0

LET0568	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	15/45/0
MOR0032	TECNICAS HISTOLOGICAS I	15/30/0
T = Teórico, P = Prático, E = Extensionista		

Natal, 10 de Janeiro de 2025

(Assinado digitalmente em 18/03/2025 11:55)
CARLOS EDUARDO MAIA GOMES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DBF/CB (17.08)
Matrícula: ###666#8

(Assinado digitalmente em 19/03/2025 15:30)
DEYSIANE OLIVEIRA BRANDAO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DMP/CB (17.13)
Matrícula: ###499#2

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 15:50)
EDILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DBF/CB (17.08)
Matrícula: ###122#8

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 13:56)
ERMETON DUARTE DO NASCIMENTO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CBIOM/CB (17.06)
Matrícula: ###278#9

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 15:51)
LEONARDO CAPISTRANO FERREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DBQ/CB (17.10)
Matrícula: ###469#2

(Assinado digitalmente em 18/03/2025 10:14)
RIVA DE PAULA OLIVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DBG/CB (17.09)
Matrícula: ###510#8

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 14:07)
VANESSA DE PAULA SOARES RACHETTI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DBF/CB (17.08)
Matrícula: ###208#0

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 21:47)
VANIA SOUSA ANDRADE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DMP/CB (17.13)
Matrícula: ###212#4

(Assinado digitalmente em 19/03/2025 08:16)
KENNYO ARTUR RIBEIRO DE LIMA
DISCENTE
Matrícula: 2022######7

Visualize o documento original em https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/03/2025** e o código de verificação: **4184a59782**